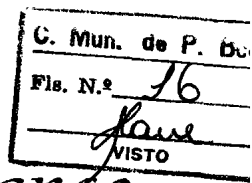




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 113/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 101/97

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 113/97

SÚMULA: Altera o anexo do parágrafo único, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1590 de 15 de maio de 1997 - Modifica o Plano de Aplicação dos recursos originários da venda do Terminal Rodoviário Municipal

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de setembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de setembro de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) voto contra.

Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) votos contra.

Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 751/97

LEI Nº: 1646

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1634 do dia 18 de setembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1634 - Quinta-feira, 18 de setembro de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

LEI Nº 1.646

Data: 15 de setembro de 1997.

Súmula: Altera o anexo do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PATO BRANCO

Os recursos oriundos da alienação do Terminal Rodoviário serão destinados:

- a) pagamento da dívida junto ao Fundo de Previdência;
- b) transferência para a Fundação de Saúde com a finalidade de adquirir equipamentos;
- c) desenvolvimento do Meio Rural;

Execução do Programa Rodoviário Municipal, principalmente no tocante ao cascalhamento, ensaiamento e conservação das estradas. Projeto/atividade 16885341.10.

Aquisição de motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira.

d) execução do programa de construção de casas populares, mediante convênio com a COHAPAR e outros órgãos. Projeto/atividade 10573161.12;

e) execução de programas visando o desenvolvimento urbano, de acordo com os seguintes Projetos/atividades:

- 10583281.15 - Construção e melhoria de passeios
- 13764481.16 - Construção de galerias pluviais e canalização de córregos.
- 16915711.18 - Construção de terminais e pontos de ônibus.
- 16915731.19 - Sinalização de vias urbanas e rurais.
- 16915751.20 - Pavimentação de ruas e avenidas.

f) execução do programa de Educação Integral, mediante os Projetos/Atividades:

- 08421881.45 - Construção de unidades escolares.
- 08421881.46 - Ampliação e melhorias de unidades escolares.
- 08421882.54 - Manutenção do ensino de Primeiro Grau.

g) Desenvolvimento econômico:

Atração de novas indústrias.

Aquisição de Imóveis destinados à ampliação do Parque Industrial."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 113/97

Súmula: Altera o anexo do parágrafo único, do artigo 3º, da **Lei nº 1590**, de 15 de maio de 1997.

Art. 1º - Fica alterado o anexo do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1590, de 15 de maio de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PATO BRANCO

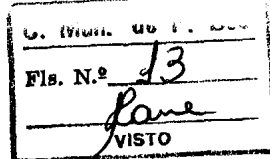
Os recursos oriundos da alienação do Terminal Rodoviário serão destinados:

- a) pagamento da dívida junto ao Fundo de Previdência;
- b) transferência para a Fundação de Saúde com a finalidade de adquirir equipamentos;
- c) desenvolvimento do Meio Rural:
 - . Execução do Programa Rodoviário Municipal, principalmente no tocante ao cascalhamento, ensaiamento conservação das estradas. Projeto/atividade 16885341.10.
 - . Aquisição de motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira.
- d) execução do programa de construção de casas populares, mediante convênio com a COHAPAR e outros órgãos. Projeto/atividade 10573161.12;
- e) execução de programas visando o desenvolvimento urbano, de acordo com os seguintes Projetos/atividades:
 - 10583281.15 - Construção e melhoria de passeios.
 - 13764481.16 - Construção de galerias pluviais e canalização de córregos.
 - 16915711.18 - Construção de terminais e pontos de ônibus.
 - 16915731.19 - Sinalização de vias urbanas e rurais.
 - 16911571.20 - Pavimentação de ruas e avenidas.
- f) execução do programa de Educação Integral, mediante os Projetos/atividades:
 - 08421881.45 - Construção de unidades escolares.
 - 08421881.46 - Ampliação e melhorias de unidades escolares.
 - 08421882.54 - Manutenção do ensino de Primeiro Grau.
- g) Desenvolvimento econômico:
 - . Atração de novas indústrias.
 - . Aquisição de Imóveis destinados à ampliação do Parque Industrial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO ORÇAMENTOS E FINAÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe o Executivo pretende obter autorização Legislativa para alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 1590, de 15 de maio de 1997 no sentido de mudar o plano de aplicação dos recursos da venda do terminal rodoviário de Pato Branco constante da Lei citada.

Temdo em vista que a fixação do Plano de Aplicação dos recursos da venda do Terminal Rodoviário foram exaustivamente debatidos com o executivo Municipal pelos senhores vereadores quando da votação daquela Lei autorizativa, e considerando que o valor que será dispendido para a compra de imóveis destinados a ampliação do Parque Industrial comprometerá cerca de 40% do valor, digo, valor do total da venda do Terminal Rodoviário oque desfigurará por completo com o Plano de Aplicação;

E considerando que se a preocupação do Executivo é com a aquisição de imóveis para serem doados a indústrias futuras, oque concordamos plenamente, questionamos porque o Executivo fez um dispêndio de um valor enorme de recursos em moeda corrente para a desapropriação de um terreno central para fazer uma Praça no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ?? (certidão anexo).

Dado o exposto somos pelo PARECER CONTRARIO ao presente projeto de Lei.

Pato Branco, 08 de setembro de 1997.

ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA
PRESIDENTE

Contrário ao Parecer do Relator
AMADEU PEREIRA
MEMBRO

IVAN JOSE CHIOQUETTA
MEMBRO

Contrário ao Parecer do Relator

CARLOS ROBERTO G. LINS
RELATOR

Contrário
VILSON DALA COSTA
MEMBRO

do Parecer do Relator



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE

PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

2ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, a pedido verbal da parte interessada, verificando junto ao Livro de Registros Gerais, constatou-se a existência dos autos sob nº 125/97 Ação de Desapropriação em que é requerente(s): MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e requerido (s): NILSON SGUARIZI E MAYRA CARDOSO SGUARIZI, e que consta nos autos, o depósito efetuado pela requerente, conforme comprovante de fls.11, na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o qual foi lida e assinada. O referido é verdade, dou fé. Eu, Paulo Cesar Caruso (PAULO CESAR CARUSO), escrivão, digitei e subscrevi. Suzana Correia da Costa

CPF 881514689-04 RG 5.378.258-6

Aux. Juramentada

PORTARIA N. 34/96

Pato Branco, 08 de setembro de 1.997.

PAULO CESAR CARUSO

escrivão

Suzana Correia da Costa

CPF 881514689-04 RG 5.378.258-6

Aux. Juramentada

PORTARIA N. 34/96





Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

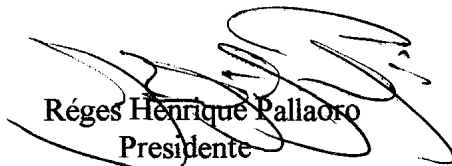
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 113/97, obter autorização legislativa para alterar o anexo do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1590 de maio de 1997, no sentido de mudar o plano de aplicação dos recursos da venda do Terminal Rodoviário de Pato Branco, incluindo-se a aquisição de imóveis destinados à ampliação do Parque Industrial.

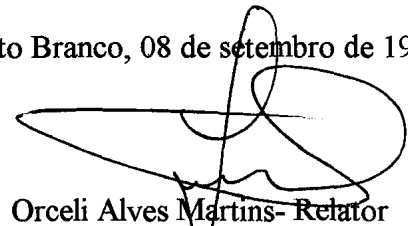
A proposição é justa e tem amparo legal, desta forma, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

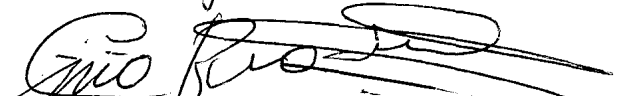
É o nosso parecer, SMJ.

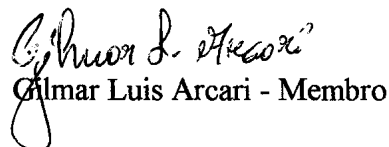
Pato Branco, 08 de setembro de 1997.


Régis Henrique Pallaro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orcei Alves Martins - Relator


Enio Ruaro - Membro

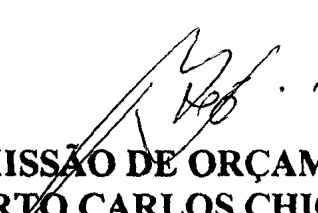

Gilmar Luis Arcari - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 113..... o Vereador LINS.....

Pato Branco 04/09/98


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator

Assinatura

Data: ____/____/____

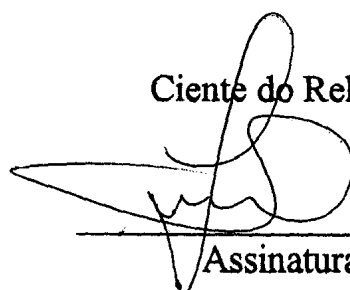
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E**
REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regi-
mento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de
Lei n.º113/97..... O Vereador.....ORCELI.....

Pato Branco 4-9-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

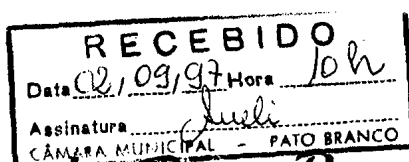
Ciente do Relator


Assinatura

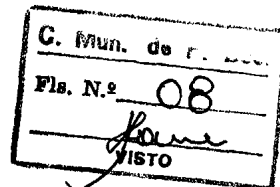
Data: 04 10 97



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, aos Projetos de Leis nºs 112/97, 113/97 e 114/97, encaminhados pelo Executivo Municipal através das Mensagens nºs 100/97, 101/97 e 102/97 respectivamente.

O Projeto de Lei nº 112/97, Mensagem nº 100/97, visa conceder prazo de 25 (vinte e cinco) anos ao vencedor da licitação contida na Lei Municipal nº 1590 de 15 de maio de 1997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

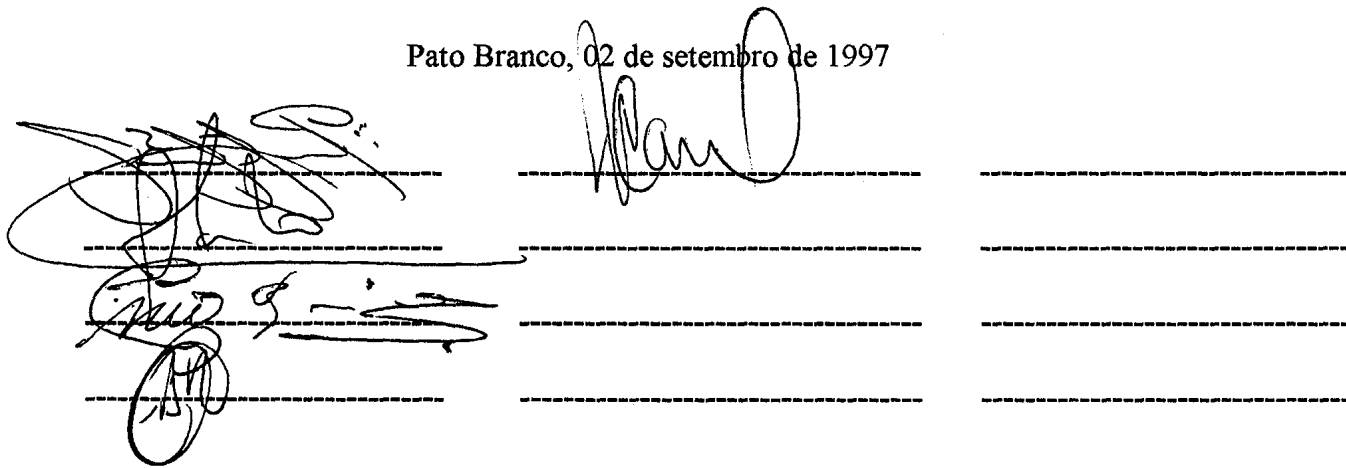
O Projeto de Lei nº 113/97, Mensagem nº 101/97, visa mudar o plano de aplicação dos recursos da venda do Terminal Rodoviário municipal, incluindo-se a aquisição de imóveis destinados a ampliação do Parque Industrial.

O Projeto de Lei nº 114/97, Mensagem nº 102/97, visa autorizar o Executivo a alterar a Lei 1246/93 que Instituiu o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, possibilitando ao Executivo utilizar receitas do Fundo, mediante empréstimo, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardando seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, destinado a aquisição de imóvel para fins industriais, sendo que o valor será devolvido no prazo de 120 dias, devidamente corrigido.

Como observa-se nas indicações acima, as matérias são de grande relevância, por esta razão requeremos aprovação em regime de urgência.

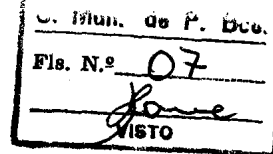
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de setembro de 1997





Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/97

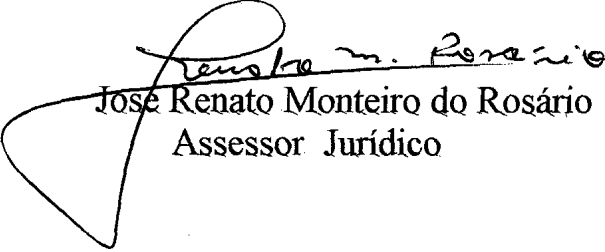
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar o anexo do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.590, de 15 de maio de 1.997, no sentido de mudar o plano de aplicação dos recursos da venda do terminal rodoviário de Pato Branco, aprovado pela supra citada legislação.

Fazendo o comparativo entre o Plano de aplicação dos Recursos da Venda do Terminal Rodoviário de Pato Branco atual e a proposta contida no aludido Projeto, constatamos que a única diferença existente entre ambos, encontra-se no item "g" - Desenvolvimento Econômico, onde foi incluído **a aquisição de imóveis destinados à ampliação do Parque Industrial.**

Feita essa constatação e não havendo qualquer entrave de ordem legal, que possa impedir a inclusão de tal meta no Plano de aplicação contido no Anexo parte integrante da Lei Municipal nº 1.590/97, fornecemos parecer favorável a regular tramitação da matéria, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis proceder a análise do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de setembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data 1º/09/97 Hora 17h
Assinatura Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 06
VISTO

MENSAGEM Nº 101/97

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em apenso visa alterar o anexo do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997, relativo ao Plano de Aplicação dos recursos da venda do **Terminal Rodoviário Municipal de Pato Branco**.

A alteração se faz necessária, para dispormos de imóveis destinados à implantação das indústrias, que já estão em vias de instalação em nosso Município.

Com a vinda destas indústrias o povo pato-branquense terá oferta de novos locais de trabalho com o aproveitamento dos profissionais preparados pelo CEFET, haverá o aumento da arrecadação municipal, sem contar outros inúmeros benefícios.

Contando com a compreensão dos nobres edis, apreciando e votando a favor desta matéria, em **regime de urgência**, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de agosto de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>05</u>
<i>[Assinatura]</i> VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 113/97

Súmula: Altera o anexo do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997.

Art. 1º - Fica alterado o anexo do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PATO BRANCO

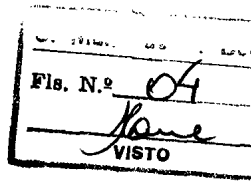
Os recursos oriundos da alienação do Terminal Rodoviário serão destinados:

- a)** pagamento da dívida junto ao Fundo de Previdência;
- b)** transferência para a Fundação de Saúde com a finalidade de adquirir equipamentos;
- c)** desenvolvimento do Meio Rural:
 - . Execução do Programa Rodoviário Municipal, principalmente no tocante ao cascalhamento, ensaibramento e conservação das estradas. Projeto/atividade 16885341.10.
 - . Aquisição de motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira.
- d)** execução do programa de construção de casas populares, mediante convênio com a COHAPAR e outros órgãos. Projeto/atividade 10573161.12;
- e)** execução de programas visando o desenvolvimento urbano, de acordo com os seguintes Projetos/atividades:
 - 10583281.15 - Construção e melhoria de passeios
 - 13764481.16 - Construção de galerias pluviais e canalização de córregos.
 - 16915711.18 - Construção de terminais e pontos de ônibus.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



16915731.19 - Sinalização de vias urbanas e rurais.

16915751.20 - Pavimentação de ruas e avenidas.

f) execução do programa de Educação Integral, mediante os Projetos/atividades:

08421881.45 - Construção de unidades escolares.

08421881.46 - Ampliação e melhorias de unidades escolares.

08421882.54 - Manutenção do ensino de Primeiro Grau.

g) Desenvolvimento econômico:

. Atração de novas indústrias.

. Aquisição de Imóveis destinados à ampliação do Parque Industrial."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

LEI Nº 1.590

Data: 15 de maio de 1997.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda, por alienação através de Concorrência Pública do imóvel denominado **TERMINAL RODOVIÁRIO** de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano denominado **TERMINAL RODOVIÁRIO DE PATO BRANCO** (Rodoviária Municipal), correspondendo a um terreno urbano, denominado quadra nº 791, lote nº 01, com área de 9.749,00m² (nove mil setecentos e quarenta e nove metros quadrados), com uma edificação em alvenaria com área construída de 1.617,45m² (um mil, seiscentos e dezessete metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) e mais uma área coberta de 1.592,65 (um mil, quinhentos e noventa e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), totalizando uma área construída de 3.210,10m² (três mil, duzentos e dez metros e dez centímetros quadrados) e uma área com pavimentação asfáltica, passeios e paisagismo, com 6.539,00m² (seis mil e quinhentos e trinta e nove metros quadrados).

Art. 2º - O valor mínimo para venda do imóvel acima descrito (Terminal Rodoviário de Pato Branco) foi estabelecido por Comissão composta de 05 (cinco) membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria nº 121/97, de 27 de fevereiro de 1997, que reuniu e formulou relatório de avaliação em 05 de março de 1997, estabelecendo o valor mínimo para venda à vista de R\$ 1.400.147,70 (um milhão, quatrocentos mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 3º - A venda do referido imóvel somente poderá ser efetuada com pagamento à vista em moeda corrente do País.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º <i>02</i>
<i>João</i> VISTO

Parágrafo único. Os recursos oriundos da alienação do Terminal Rodoviário, serão investidos de acordo com o Plano de Aplicação anexo, parte integrante deste Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de maio de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 01
<i>[Assinatura]</i> VISTO

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PATO BRANCO

Os recursos oriundos da alienação do Terminal Rodoviário serão destinados:

- a) pagamento da dívida junto ao Fundo de Previdência;
- b) transferência para a Fundação de Saúde com a finalidade de adquirir equipamentos;
- c) desenvolvimento do Meio Rural:
 - . Execução do Programa Rodoviário Municipal, principalmente no tocante ao cascalhamento, ensaiamento e conservação das estradas. Projeto/atividade 16885341.10.
 - . Aquisição de motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira.
- d) execução do programa de construção de casas populares, mediante convênio com a COHAPAR e outros órgãos. Projeto/atividade 10573161.12;
- e) execução de programas visando o desenvolvimento urbano, de acordo com os seguintes Projetos/atividades:
 - 10583281.15 - Construção e melhoria de passeios
 - 13764481.16 - Construção de galerias pluviais e canalização de córregos.
 - 16915711.18 - Construção de terminais e pontos de ônibus.
 - 16915731.19 - Sinalização de vias urbanas e rurais.
 - 16915751.20 - Pavimentação de ruas e avenidas.
- f) execução do programa de Educação Integral, mediante o Projetos/atividades:
 - 08421881.45 - Construção de unidades escolares.
 - 08421881.46 - Ampliação e melhorias de unidades escolares.
 - 08421882.54 - Manutenção do ensino de Primeiro Grau.
- g) Desenvolvimento econômico:
 - . Atração de novas indústrias.